



## **EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 32/2017 – MODALIDADE PREGÃO 14/2017**

O Município de São Bonifácio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº. 82.892.340/0001-39**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de São Bonifácio o Senhor **Ricardo de Souza Carvalho**, através do Pregoeiro **Valter Scharf Filho**, designado pela **Portaria nº. 009/2017**, de 02/01/2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e legislação complementar**, farão realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISIONAL GRADUADO EM MÚSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGÊNCIA DE CORAL MUNICIPAL** ao Município de São Bonifácio, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR MÊS**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### **RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:**

Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na Sede deste Município – Avenida 29 de Dezembro, 12, Centro, São Bonifácio, SC.

**Data: 07/07/2017**

**Horário de Credenciamento: 14:00 horas**

**Recebimento das Propostas até as: 14:15 horas**

**Abertura das Propostas: 14:30 horas**

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de São Bonifácio que se seguir.

### **1 – DO OBJETO**

**A presente licitação tem por objeto a contratação de:**

**ITEM I** – Prestação de Serviços de Instrutor Regente de Banda e Coral, Maestro Professor de Canto e Musicalização, com dedicação de 6 (Seis) horas semanais para prestação de serviço de regência de coral municipal com graduação de nível superior em Educação Artística (Música), exercer atividades de professor de teclado e canto, além de editar trabalhos como digitação e editoração de partituras e de apresentações esporádicas como: apresentações em missas especiais, semana santa, festa do padroeiro, corpus christi, finados, natal e ano novo entre outras quando convidado, com a finalidade de promover a difusão da arte, musica, cultura e resgate das tradições.



---

## **2 - DO CREDENCIAMENTO E AQUISIÇÃO DO EDITAL**

2.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

2.2 - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o **ANEXO I** como modelo) ou documento equivalente, contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo RG - Registro Geral e/ou CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM ESTE CAPÍTULO, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

2.3 – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo **(Anexo VII)**.

2.4 – Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1 e 2.2 e 2.3, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5. Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro.

**2.5** – O presente edital encontra-se disponível para verificação por parte dos interessados no site [www.saobonifacio.sc.gov.br](http://www.saobonifacio.sc.gov.br), e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

## **03 – ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1** – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Artigo 73, da Lei n° 8.666/93;

**3.2** – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação pertinente;

## **04 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1** – Podem participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de São Bonifácio, até dois dias antes da data da abertura das propostas, marcada para recebimento dos envelopes com a documentação e propostas, com certificado fornecido pelo Município de São Bonifácio, válido na data de abertura desta licitação.



---

**4.2** – Encontram-se impedidos de participar do presente certame as empresas e/ou pessoas interessadas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**4.3** – É vedada a participação de empresas em consórcio e empresas em regime de subcontratação;

## **5. ENVELOPES**

**5.1** – Para se habilitarem na presente licitação os interessados deverão apresentar os documentos, adiante relacionados, à comissão de Licitação, em data, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em dois envelopes individualizados fechados e rubricados no fecho externo, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

- envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:

**MUNICIPIO DE SÃO BONIFÁCIO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 32/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017  
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
(ENDEREÇO COMPLETO, COM TELEFONE/ FAX/ ENDEREÇO ELETRÔNICO)  
ENVELOPE Nº. 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

- envelope contendo os documentos de Habilitação:

**MUNICIPIO DE SÃO BONIFÁCIO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 32/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017  
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
(ENDEREÇO COMPLETO, COM TELEFONE/ FAX/ ENDEREÇO ELETRÔNICO)  
ENVELOPE Nº. 02 - "DOCUMENTAÇÃO"**

**5.2** – A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o fixado neste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário; considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Setor de Protocolo da Prefeitura.

## **6 – PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1** – A PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE I deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e observar os seguintes requisitos (**ANEXO II**):

a) o preço unitário por mês e total de 12 meses;

b) o preço deverá ser expresso em algarismos e por extenso;



**c)** estar fixado prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação.

Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

**d)** os preços, válidos na data de abertura da licitação, deverão ser cotados em Real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira, nem tão pouco, previsão de reajuste;

**e)** em envelope fechado e identificado, na forma do item 5.1-b.

**6.2** – A apresentação da proposta em desconformidade com o estabelecido no item 8.1 implicará na sua desclassificação.

## **7 – FORMA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1** – A Proposta Comercial – ENVELOPE I deverá :

**a)** ser datilografada ou impressa em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a interpretação da proposta;

**b)** estar assinada pela PROPONENTE, ou seu representante legal;

**c)** conter a razão social, número do CPF/RG ou CNPJ e da Inscrição Estadual se for o caso, endereço completo e telefone.

## **8 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**8.1** – O ENVELOPE II – “HABILITAÇÃO” deve conter documentos relativos à habilitação, compostos por:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

**b)** Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

**d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) e do INSS para pessoas jurídicas, ou no caso de pessoa física, declaração que não é contribuinte obrigatório do FGTS.

**f)** Prova de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – emitido pelo TST);



- g) Certificado de Registro Cadastral, emitido por este Município;
- h) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 dias antes da abertura do envelope de habilitação para este certame;
- i) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exibíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, assinado em todas as folhas pelo Diretor Presidente e Contador da proponente;
- j) Declaração da PROPONENTE, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante do **ANEXO VI**;
- l) Credenciamento caso a PROPONENTE encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, o qual deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante no **ANEXO I**;
- m) Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- n) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores no caso de pessoa jurídica;
- o) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício no caso de pessoa jurídica;
- p) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- q) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- r) Diploma de Graduação em Licenciatura em Educação Artística (Musica).

**8.2** – Os documentos referidos no item 8, pertinentes a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

## **9 – FONTE DE RECURSOS**

**9.1** – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos alocados no orçamento fiscal do exercício de 2017, aprovado pela Lei n ° 1400/16, com a seguinte classificação:



---

**1 – 83 33 90 00 00 00 00 0000**

## **10 DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

10.1 – O Pregão será realizado pelo Sistema Presencial. O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do Menor Preço.

10.2 – A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

10.3 – A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

10.4 – Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.5 – Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

10.6 - A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

10.7 – O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.

10.8 – O Município de São Bonifácio se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.



---

## **11- DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS**

11.1 - Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados, ficando desde já estabelecido o valor máximo de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para a prestação do serviço mensal.

11.2 - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço por mês e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor valor, para que seus representantes participem dos lances verbais.

11.3 - Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no edital, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.4 - O Pregoeiro poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

11.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

11.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

11.7 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.8 - Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

11.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

11.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.11 - Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e os valores estimados para a contratação.



---

11.12 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

11.13 - Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

11.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

11.15 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

11.16 - Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, bem como toda e qualquer proposta superior a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais.

11.17 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

## **12- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO**

12.1 - Efetuados os procedimentos previstos neste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

12.2 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

12.3 - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.3.1- Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente



---

for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.3.4 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido acima.

12.4 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.

12.5 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida renegociação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

12.6 - O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

12.7 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

12.8 - Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a contratação dos serviços será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para o Prefeito para homologação e subsequente contratação.

12.9 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.



### **13- DOS RECURSOS**

13.1 - Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

13.4 - A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Gabinete do Prefeito.

13.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretario de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

13.8 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

### **14 – DA CONTRATAÇÃO**

14.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Prefeito Municipal de São Bonifácio (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes.

14.2 - O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto deste edital.

14.3 - Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado a Município de São Bonifácio convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas



---

condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

14.4 - Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

14.5 - O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

14.6 - O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **15 – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

15.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 - A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato - Anexo a este edital.

## **17 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

## **18 – DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária de Cultura e Turismo do Município de São Bonifácio.

18.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



---

18.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

## **19 – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **20 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

20.1 - A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada na tesouraria do município, para pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

## **21 – DAS PENALIDADES**

21.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

21.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de



---

execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

21.3 - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- c) Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Bonifácio, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.4 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas em edital e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no mesmo item.

21.5 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

21.6 - As sanções previstas no edital, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:



- a) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

21.6 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

21.7 - As sanções previstas no edital não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## **22 – ADJUDICAÇÃO**

**22.1** – O objeto da presente licitação será adjudicado à PROPONENTE que atendendo a todas as condições expressas neste edital e seus anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento.

## **23 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**23.1.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Certame, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

**23.1.1.** Deverá ser protocolado o pedido em até 2 dias úteis antes do processo, no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Bonifácio – SC, das 12h às 18h na Avenida 29 de Dezembro, Nº 12, centro, São Bonifácio – SC, Não será aceito qualquer tipo de impugnações por e-mail.

**23.2.** A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

**23.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

**23.3.1.** A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Certame confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.



## **24 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** – É admitida a participação ativa de apenas um representante especificamente designado, de cada PROPONENTE nas reuniões da presente licitação;

**24.2** – A Comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente das propostas;

**24.3** – O Município de São Bonifácio se reserva o direito de anular ou revogar, a presente licitação, de acordo com o estatuído no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

**24.4** – Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por telex e/ou fac-símile;

**24.5** – O Município de São Bonifácio se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto ora licitado;

**24.6** – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes, com registro detalhado de todas as ocorrências;

**24.7** - O prazo de execução é até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério do Município, até o limite máximo previsto na Lei de Licitações.

**24.8** – Esclarecimentos sobre o conteúdo do edital, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, com endereço à Avenida 29 de Dezembro, 12, São Bonifácio, CEP 88.485-000.

São Bonifácio, 21 de Junho de 2017.

**Ricardo de Souza Carvalho**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 32/2017 – PREGÃO 14/2017

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISIONAL GRADUADO EM MÚSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGÊNCIA DE CORAL MUNICIPAL.**

### ***CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO***

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>, por meio de <nome completo do representante legal, RG, CPF e qualificação na empresa>, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <nome completo, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação nº 32/2017 Pregão Presencial 14/2017, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura e Carimbo  
Representante da empresa



## ANEXO II

### LICITAÇÃO Nº 32/2017 – MODALIDADE: Pregão Presencial 14/2017

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FISICA:

Razão Social/Nome: \_\_\_\_\_  
Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone/Fax: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

#### 2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

(prazo mínimo: 60 (sessenta) dias).

Prazo de Execução: IMEDIATO .

(máximo 05 dias da entrega da Autorização de Fornecimento)

#### 3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

---

Assinatura e Carimbo  
Representante da empresa



**ANEXO II (CONTINUAÇÃO)**

**PROPOSTA**

**LICITAÇÃO Nº 32/2017 – MODALIDADE: Pregão Presencial 14/2017**

Empresa: \_\_\_\_\_

**CONTRATAÇÃO DE PROFISIONAL GRADUADO EM MÚSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGÊNCIA DE CORAL MUNICIPAL**

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO MATERIAL	QTD MESES CONSULTAS	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	5190	Prestação de Serviços de Instrutor Regente de Banda e Coral, Maestro Professor de Canto e Musicalização, com dedicação de 6 (Seis) horas semanais para prestação de serviço de regência de coral municipal com graduação de nível superior em Educação Artística (Música), exercer atividades de professor de teclado e canto, além de editar trabalhos como digitação e editoração de partituras e de apresentações esporádicas como: apresentações em missas especiais, semana santa, festa do padroeiro, corpus christi, finados, natal e ano novo entre outras quando convidado, com a finalidade de promover a difusão da arte, musica, cultura e resgate das tradições.	12 Meses		

TOTAL.....=

TOTAL POR EXTENSO EM R\$: ( \_\_\_\_\_ )

Local/Data: \_\_\_\_\_, .....de.....de.....

.....  
Assinatura  
Representante da Empresa



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial 14/2017

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO IV**

**LICITAÇÃO Nº 32/2017 – MODALIDADE: Pregão Presencial 14/2017**

Objeto deste Processo Licitatório.

**ITEM DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PROFISIONAL GRADUADO EM MÚSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGÊNCIA DE CORAL MUNICIPAL.**

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>DESCRIÇÃO SERVIÇOS</b>	<b>QTD MESES</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	5190	Prestação de Serviços de Instrutor Regente de Banda e Coral, Maestro Professor de Canto e Musicalização, com dedicação de 6 (Seis) horas semanais para prestação de serviço de regência de coral municipal com graduação de nível superior em Educação Artística (Música), exercer atividades de professor de teclado e canto, além de editar trabalhos como digitação e editoração de partituras e de apresentações esporádicas como: apresentações em missas especiais, semana santa, festa do padroeiro, corpus christi, finados, natal e ano novo entre outras quando convidado, com a finalidade de promover a difusão da arte, musica, cultura e resgate das tradições.	12 Meses	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00



## ANEXO V

### 1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ N.º DA CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

TITULAR DA CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

### 2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CARGO OU FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE N.º : \_\_\_\_\_

CPF/MF N.º : \_\_\_\_\_



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Bonifácio, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2017, Processo nº 32/2017, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local/Data: .....,  
.....de.....de.....

.....  
Assinatura e Carimbo  
Representante da Empresa



## ANEXO VII

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº32/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei nº  
10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no  
presente processo licitatório.

Local/Data: ..... de..... de.....

.....  
Assinatura e Carimbo  
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



### **MINUTA CONTRATO N ° 00/2017**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**, Estado de Santa Catarina, sito a Avenida 29 de Dezembro n ° 12, inscrita no CGC/MF 82892340/0001-39, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Ricardo de Souza Carvalho**, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** e ....., brasileiro(a), casado(a), portador do CPF n° ....., RG n° ..... – SSP/SC, residente e domiciliado a ....., doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do processo de licitação n° 32/2017 – PREGÃO PRESENCIAL n° 14/2017, homologado em .../.../2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n ° 8.666 de 21/06/1993 e atualizações posteriores , ao edital antes citado, à Proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – É objeto do presente contrato a contratação de .....

1.2 – O contratado declara possuir condições de executar o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas vigentes.

1.3 – Os serviços deverão ser executados junto a .....

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Normas e Especificações da ABNT, Proposta da Contratada, Pregão Presencial n° 14/2017, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 – O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de prestação de serviços, com jornada de trabalho .....

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O preço unitário e total a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ ..... (.....), por mês.



---

4.2 – Os pagamentos ocorrerão sempre até o décimo (10º.) dia após a execução dos serviços e acompanhado da respectiva nota fiscal, descontados dos valores de INSS, IRRF e ISS, se for o caso.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de valor ou correção monetária.

4.4 – O preço do pagamento será o constante no item 4.1, deste instrumento.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO**

5.1 – No ato do término dos pagamentos à contratada, oriunda deste contrato, o Município, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à contratada.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

.....

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

7.1 – O prazo de vigência é até o dia .... de ..... de .....

7.2 – O início da vigência do presente instrumento é .../.../.....

7.3 – O presente contrato pode ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente, se o interesse público o exigir.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois (02) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.



---

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

O CONTRATADO se obriga a:

9.1 – Pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

9.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.3 – Assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO**

Neste contrato, é conferido ao Município as prerrogativas de:

10.1 – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades dos interesses públicos, respeitados os direitos da contratada;

10.2 – Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula 12;

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

11.1 – Unilateralmente, pelo Município;

11.1.1 – Quando houver modificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1 – De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo de processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para o Município.



---

12.2 – Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado e assegurado o contraditório, ampla defesa e precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

12.2.1 – O não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;

12.2.2 – O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;

12.2.3 - Razões de interesse público, invocadas pelo Município, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.2.4 – A ocorrência, invocada pelo Município, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

12.3 – Por ato da Contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório, ampla defesa e quando o Município:

12.3.1 – Não cumprir cláusulas deste contrato;

12.3.2 – Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

12.3.3 – Alegar razão, de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Prefeito Municipal e exarado no processo licitatório;

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

13.1 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.2 – A nulidade não exonera o Município do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada; e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contando que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao Município promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Ao contratado cabe:

14.1 – Recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:

14.1.1 – Rescisão de contrato pelo Município, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.2 – Aplicação pelo Município das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.



14.2 – Representação ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

14.3 – A intimação, na hipótese do item 14.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial; nos demais casos, pessoalmente.

14.4 – O Prefeito Municipal, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

14.5 – O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal que proferirá a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6 – Nenhum prazo, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao contratado.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO PREGÃO**

Este contrato vincula as partes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2017.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o FORO da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

17.1 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei n ° 8.666, de 21/06/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordados e ajustados, MUNICÍPIO E CONTRATADO assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

São Bonifácio, ..... de ..... de 2 017.

*Ricardo de Souza Carvalho*  
*Prefeito Municipal*  
**MUNICÍPIO**

.....

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_